

RESOLUÇÃO Nº 628

REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 476 E PÔE EM
VIGÊNCIA O REGULAMENTO DE VIVÊNCIAS
ACADÊMICAS DA UCPEL

O Reitor da Universidade Católica de Pelotas, no uso de suas atribuições, considerando os termos do processo nº 067433/2025, bem como a decisão do Conselho Universitário, em reunião de 28/11/2025,

R E S O L V E:

1. Revogar a Resolução nº 476;
2. Colocar em vigor, a partir desta data, o novo **REGULAMENTO DE VIVÊNCIAS ACADÊMICAS DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS**, que integra a presente Resolução.

Secretaria da Reitoria da Universidade Católica de Pelotas, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Dr. José Carlos Pereira Bachettini Júnior
Reitor

REGULAMENTO DE VIVÊNCIAS ACADÊMICAS DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas gerais e procedimentos para o funcionamento das Vivências Acadêmicas da Universidade Católica de Pelotas (UCPel).

Art. 2º As Vivências são atividades acadêmicas vinculadas aos cursos de graduação e/ou de pós-graduação da UCPel, e possuem caráter de formação complementar para os seus membros discentes, contemplando atividades teórico-práticas e/ou de práticas assistidas.

§ 1º As Vivências Acadêmicas serão constituídas com a finalidade de adquirir e disseminar o conhecimento e as melhores práticas nas áreas a que se vinculam, bem como estruturar e oferecer ações educacionais, contribuindo para a excelência acadêmica e para o desenvolvimento local e regional.

§ 2º As Vivências Acadêmicas deverão ocorrer cumprindo e respeitando o Código de Ética, o Estatuto e o Regimento da UCPel, bem como a este Regulamento.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º As Vivências Acadêmicas serão constituídas por docentes, discentes e profissionais vinculados à UCPel e/ou aos seus Órgãos Auxiliares, bem como, por docentes, discentes ou profissionais externos à Instituição.

§ 1º Todos os integrantes das Vivências Acadêmicas, sejam eles docentes, discentes ou profissionais vinculados à UCPel e/ou a seus Órgãos Auxiliares, atuam de forma espontânea e voluntária, sem qualquer tipo de remuneração por suas atividades.

§ 2º Os membros externos à UCPel, quando participantes de Vivências Acadêmicas, atuarão em caráter temporário e voluntário, sem qualquer tipo de vínculo institucional ou remuneração.

§ 3º A participação de membros docentes e discentes externos à Instituição e/ou a seus Órgãos Auxiliares poderá ocorrer a partir da assinatura de Termo de Cooperação e/ou Convênio entre as instituições.

§ 4º A participação de egressos da UCPel e/ou outros membros profissionais externos à Instituição e/ou a seus Órgãos Auxiliares poderá ocorrer a partir da assinatura de um Termo de Compromisso de Participação Voluntária.

§ 5º As Vivências Acadêmicas poderão ser de uma área/subárea específica ou multidisciplinares.

§ 6º Todas as Vivências Acadêmicas deverão assegurar condições de acessibilidade e inclusão, em conformidade com a Política de Acessibilidade da UCPel, possibilitando a participação de discentes com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas.

CAPÍTULO III **DA CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º Todas as Vivências Acadêmicas deverão possuir um projeto submetido(s) junto à Coordenação de Educação Continuada e Extensão e aprovado(s) no âmbito das coordenações e/ou direções de vinculação na UCPel.

§ 1º Cada Projeto de Vivências Acadêmicas terá somente um Coordenador que, obrigatoriamente, será docente e/ou profissional vinculado a Órgãos Auxiliares da UCPel, sendo preferencialmente, também o autor do projeto.

§ 2º O projeto a ser submetido deverá seguir o modelo vigente estabelecido e disponibilizado pela Coordenação de Educação Continuada e Extensão e deverá conter obrigatoriamente a composição inicial da proposta, abrangendo o coordenador e possíveis docentes/profissionais e/ou discentes colaboradores na elaboração da proposta.

§ 3º Os projetos de Vivências Acadêmicas poderão ser propostos a qualquer momento do calendário acadêmico, no entanto devem ser enviados com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias do começo previsto de suas atividades.

§ 4º O projeto deverá indicar de que forma a vivência se articula ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de vinculação, ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e às políticas acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e inovação da UCPel.

Art. 5º Os docentes e discentes poderão participar de, no máximo, 02 (dois) Projetos de Vivências Acadêmicas, simultaneamente.

Art. 6º Após a aprovação da composição inicial de uma Vivência Acadêmica, a seleção para ingresso de novos membros discentes poderá ocorrer por meio de seleção simplificada ou por edital próprio específico.

§ 1º O edital estabelecerá as regras do processo seletivo dos novos membros discentes das Vivências Acadêmicas, e deverá ser elaborado junto à Comissão Permanente do Processo Seletivo (COPERPS) da Universidade Católica de Pelotas (UCPel), devidamente publicado e divulgado no âmbito da UCPel.

§ 2º A seleção simplificada poderá ocorrer através de inscrições em formulário eletrônico ou via e-mail institucional do coordenador do projeto, com ampla divulgação da oportunidade à comunidade acadêmica, com o apoio do Setor de Marketing e Comunicação.

§ 3º Após o processo seletivo, em caso de não preenchimento das vagas disponíveis ou em caso de vacância ao longo do período de duração do projeto, o Coordenador das Vivências Acadêmicas poderá indicar discentes para o devido preenchimento das vagas e/ou poderá aprovar alunos interessados oriundos de demanda espontânea.

§ 4º Após a seleção, independente do formato do processo seletivo, os Coordenadores deverão enviar a listagem dos novos membros selecionados à Coordenação de Educação Continuada e Extensão, para acompanhamento e registro.

Art. 7º As vagas para formação de uma Vivência Acadêmica ficarão limitadas a:

- I. Discentes UCPel: mínimo de 3 (três) e máximo de 30 (trinta), que deverão estar com sua matrícula ativa na instituição.
- II. Docentes e colaboradores UCPel e/ou Órgãos Auxiliares: mínimo de 1 (um) e máximo de 10 (dez);
- III. Membros externos à UCPel: máximo de 5 (cinco).

§ 1º É priorizada a participação de Egressos da UCPel nas vagas de membros externos, atuando como colaboradores convidados, com a devida anuência do coordenador das Vivências Acadêmicas e registro na Coordenação de Educação Continuada e Extensão.

Art. 8º A cada final de semestre durante o período de funcionamento das Vivências Acadêmicas, os Coordenadores deverão apresentar um relatório parcial à Coordenação de Educação Continuada e Extensão, conforme modelo estabelecido, para o devido acompanhamento e registro.

§ 1º Ao final do período letivo ou do período definido no Projeto de Vivências Acadêmicas, os Coordenadores deverão apresentar o Relatório Final à Coordenação de Educação Continuada e Extensão, conforme modelo estabelecido, que após aprovação encaminhará à Seção de Documentação e Registro Acadêmico (SDRA) para emissão de certificados aos seus membros.

§ 2º Havendo necessidade, o participante poderá solicitar atestados parciais de sua participação no projeto com a carga horária já cumprida.

§ 3º As cargas horárias efetivadas pelos membros das Vivências Acadêmicas poderão ser computadas para fins de atividades complementares no currículo acadêmico dos discentes, de acordo com a regulamentação vigente.

Art. 9º As Vivências Acadêmicas poderão ter seu funcionamento renovado e/ou prorrogado pelo(s) Coordenador(es), mediante justificativa a partir da apresentação/envio de seus relatórios parciais.

Parágrafo único - Não há limite de renovações para o funcionamento das Vivências Acadêmicas, desde que sua continuidade seja aprovada pela Coordenação de Educação Continuada e Extensão.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES E SANÇÕES

Art. 10 Os membros do Projeto de Vivências Acadêmicas estão sujeitos aos preceitos do Estatuto e Regimento da Universidade Católica de Pelotas, a este Regulamento e ao Código de Ética da UCPel.

Art. 11 São compromissos do professor coordenador de projeto:

- I. Prezar pela indissociabilidade do tripé Ensino-Pesquisa-Extensão.
- II. Acompanhar todo o desenvolvimento do aluno durante o período de vigência do projeto.

III. Encaminhar à Coordenação de Educação Continuada e Extensão os relatórios parciais, quando necessário, e o relatório final com as devidas informações das atividades realizadas e da participação dos membros no projeto.

IV. Estimular a participação dos alunos em eventos e congressos a fim de apresentar resultados parciais e/ou finais do projeto.

V. Participar de eventos e reuniões promovidas pela Coordenação de Educação Continuada e Extensão e/ou pela PRAC.

Art. 12 São deveres dos membros do Projeto de Vivências Acadêmicas:

- I. Participar integralmente de todas as atividades previstas nas Vivências Acadêmicas, demonstrando compromisso com o desenvolvimento profissional e acadêmico;
- II. Comparecer a todas as reuniões convocadas pelas autoridades superiores, cumprindo pontualmente as orientações recebidas;
- III. Dedicar-se com zelo, responsabilidade e empatia ao projeto e aos seus membros integrantes;
- IV. Agir de forma ética, responsável e profissional, consoante os valores e princípios institucionais.
- V. Cumprir os critérios de avaliação estabelecidos no projeto da vivência, os quais deverão contemplar indicadores de engajamento, desempenho acadêmico e contribuição ao desenvolvimento do projeto, de forma processual e formativa.

Art. 13 As penas disciplinares aplicáveis aos membros das Vivências Acadêmicas são:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Desligamento do Projeto.

§ 1º As sanções serão aplicadas pelo Coordenador do Projeto, assegurando ao membro o direito de ampla defesa e contraditório, e comunicadas imediatamente à Coordenação de Educação Continuada e Extensão para registro e acompanhamento.

§ 2º Em casos graves, envolvendo infração ética ou descumprimento das normas institucionais, a situação poderá ser encaminhada à Pró-Reitoria Acadêmica e às instâncias competentes da UCPel.

§ 3º Para efeito de aplicação das penalidades, consideram-se faltas do membro das Vivências Acadêmicas:

- I. Omissão, desinteresse ou participação inadequada;
- II. Faltas de pontualidade ou ausências não justificadas;
- III. Conduta inadequada, falta de integração ou ofensas a colegas e professores;
- IV. Descumprimento do Estatuto, Regimento, deste Regulamento ou do Código de Ética da UCPel.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES SOBRE DESPESAS GERADAS

Art. 14 A UCPel garantirá, como regra, espaço físico e equipamentos. Outras despesas poderão ser:

- I. Assumidas pelos membros;
- II. Apoiadas pelo curso e/ou centro de vinculação, a partir de orçamento próprio previamente aprovado; ou
- III. Apoiadas por convênios/termos de cooperação e patrocínios autorizados, vedada a captação de recursos em nome da UCPel sem anuênciia formal.

CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DESTE REGULAMENTO

Art. 15 Este regulamento poderá ser alterado pela Pró-Reitoria Acadêmica da UCPel, a partir da Coordenação de Educação Continuada e Extensão, sempre que entender necessárias suas atualizações e alterações, sendo publicadas na forma de novo regulamento, revogando-se integralmente o anterior.

Parágrafo único. O regulamento deverá manter conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A criação, renovação, Editais de seleção e Relatórios Finais poderão ter publicidade em canal institucional, observada a LGPD.

Art. 17 Quaisquer outras matérias não contempladas neste Regulamento serão resolvidas pela Pró-Reitoria Acadêmica, que poderá, a seu livre arbítrio, consultar as demais Autoridades Acadêmicas envolvidas.

Art. 18 Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, por meio de Resolução emitida pelo Reitor da Universidade Católica de Pelotas.
